



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA Nº 29 À LEI ORGÂNICA

AUTORA: MESA

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o inciso II e a letra "d" do inciso III do artigo 115 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 115 - ...

.
. .
.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

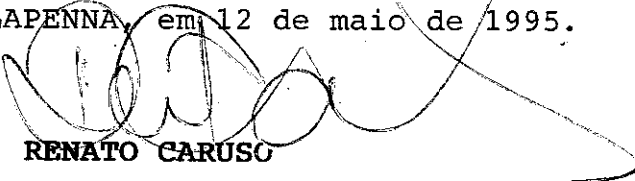
III - ...

.
. .
.

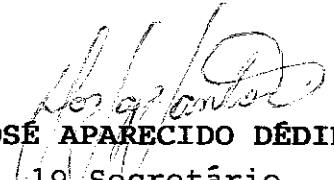
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

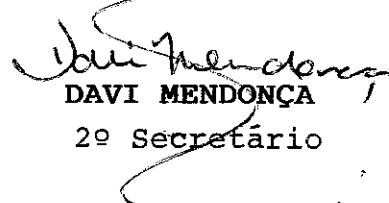
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de maio de 1995.


RENATO CARUSO

Presidente


JOSÉ APARECIDO DÉDINHO
1º Secretário


DAVI MENDONÇA
2º Secretário

Proc. nº 29/95

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"